

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Instituto Geográfico e Cadastral

Decreto n.º 13:156

Considerando que pela organização do Instituto Geográfico e Cadastral, de 22 de Novembro de 1926, alguns funcionários que transitaram da Administração Geral dos Serviços Geodésicos, Topográficos e Cadastrais mudaram de denominação, embora continuando a desempenhar as mesmas funções;

Considerando que a esses funcionários se não podem abonar os vencimentos da respectiva classe sem a devida autorização;

Considerando que pela referida organização foram criados cargos novos para que se torna necessário estabelecer a respectiva remuneração;

Mas considerando que o Governo não deseja neste momento alterar a estrutura dos vencimentos, por isso que está procedendo ao estudo para a sua remodelação;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º—É aprovada a tabela de equiparações de vencimentos que, fazendo parte integrante deste decreto com força de lei, baixa assinada pelo Ministro do Comércio e Comunicações.

Art. 2.º A Repartição de Expediente Geral e Contabilidade do Instituto Geográfico e Cadastral fará as necessárias modificações no actual orçamento, de harmonia com o estabelecido no artigo 4.º do decreto com força de lei n.º 12:764.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 17 de Fevereiro de 1927.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Singel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Tabela de equiparações de vencimentos a que se refere o decreto n.º 13:156

Cargos no Instituto Geográfico e Cadastral	Cargos a que são equiparados
Paleógrafo tradutor	Chefe da repartição da extinta Administração Geral dos Serviços Geodésicos, Topográficos e Cadastrais.
Chefe da divisão de publicação de cartas.	Idem.
Gravador desenhador de 1.ª classe.	Gravador de 1.ª classe da extinta Administração Geral dos Serviços Geodésicos, Topográficos e Cadastrais.
Gravador desenhador de 2.ª classe.	Gravador de 2.ª classe da extinta Administração Geral dos Serviços Geodésicos, Topográficos e Cadastrais.
Estampador litógrafo de 1.ª classe.	Estampador de 1.ª classe da extinta Administração Geral dos Serviços Geodésicos, Topográficos e Cadastrais.
Estampador litógrafo de 2.ª classe.	Estampador de 2.ª classe da extinta Administração Geral dos Serviços Geodésicos, Topográficos e Cadastrais.
Fotógrafo	Foto-gravador da extinta Administração Geral dos Serviços Geodésicos e Cadastrais.
Tesoureiro	Chefe de secção da extinta Administração Geral dos Serviços Geodésicos e Cadastrais.
Desenhador cartógrafo de 1.ª classe	Desenhador de 1.ª classe do quadro técnico das obras públicas, destacado na extinta Administração Geral dos Serviços Geodésicos, Topográficos e Cadastrais.
Desenhador cartógrafo de 2.ª classe	Desenhador de 2.ª classe do quadro técnico das obras públicas, destacado na extinta Administração Geral dos Serviços Geodésicos, Topográficos e Cadastrais.
Chefe da divisão técnica da avaliação (a)	Todos os vencimentos como director de finanças de 1.ª classe em serviço efectivo no Ministério das Finanças, incluindo a percentagem do cofre de emolumentos e uma gratificação de serviço igual à estabelecida pelo § 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 12:368.
Chefe da Repartição de Expediente Geral e Contabilidade.	Chefe de repartição da extinta Administração Geral dos Serviços Geodésicos, Topográficos e Cadastrais e gratificação igual à do chefe de divisão técnica de avaliação.
Engenheiros peritos avaliadores.	Vencimentos e promoções iguais aos do engenheiro do respectivo quadro de engenharia cuja data de nomeação seja imediatamente anterior à sua primeira nomeação para o serviço público, sendo este vencimento acrescido de uma gratificação de serviço igual à referida no artigo 11.º do decreto n.º 12:368. Se o nomeado já for engenheiro do respectivo quadro os vencimentos serão regulados pela sua categoria e antiguidade acrescidos da mesma gratificação.
Secretário do conselho administrativo	Gratificação igual à estabelecida no § único do artigo 4.º do decreto n.º 12:477.
Chefe do pessoal menor.	Fiel chefe do pessoal menor da extinta Administração Geral dos Serviços Geodésicos, Topográficos e Cadastrais.
Fiel das oficinas	Ajudante de fiel da extinta Administração Geral dos Serviços Geodésicos, Topográficos e Cadastrais.
Primeiros contínuos	Vencimentos dos primeiros contínuos do Ministério do Comércio e Comunicações.

(a) No orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações será inscrita a verba correspondente ao vencimento exacto e 120 por cento de emolumentos. A parte excedente a 120 por cento de emolumentos e que pertença ao funcionário continua a ser abonada pelo Ministério das Finanças.

Paços do Governo da República, 17 de Fevereiro de 1927.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Júlio César de Carvalho Teixeira*.